

# **DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA E SEU IMPACTO NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DA ABORDAGEM DAS CAPACIDADES DE NUSSBAUM**

**THE RIGHT TO INCLUSIVE EDUCATION AND THE IMPACT ON SUSTAINABLE DEVELOPMENT: AN ANALYSIS FROM THE PERSPECTIVE OF NUSSBAUM'S CAPABILITIES APPROACH**

**Flávia de Paiva Medeiros de Oliveira**

  flaviadepaiva@hotmail.com

Doutora em Direito do Trabalho e Previdência Social pela Universitat de València, Espanha. Mestre em Direito pela Universidade Federal do Ceará (UFCE). Co-Editora da Revista Direito e Desenvolvimento, do Centro Universitário de João Pessoa, Brasil. Professora titular da Universidade Estadual da Paraíba e do Centro Universitário de João Pessoa (UNIPE).

**Drielly Cinthya Alves Nogueira**

  dcanogueira1@gmail.com

Graduação em Psicologia pela UFPB, especialização em Psicopedagogia Institucional pela FNSL/CINTEP, mestranda em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa - Unipê. Psicóloga Escolar da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

A educação inclusiva reflete um paradigma educacional amparado nos direitos humanos que almeja garantir o direito à educação de todas as crianças, independente de suas especificidades, sendo imprescindível para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU. Assim, este artigo objetiva analisar a relação entre a garantia do direito à educação inclusiva, sob a ótica da abordagem das capacidades de Martha Nussbaum, e o desenvolvimento sustentável no contexto brasileiro. A pesquisa, de natureza qualitativa, utilizou o método dedutivo de caráter descritivo, através da análise de produção acadêmica, documental e legislação referente à temática abordada. Por fim, concluiu-se que apesar dos avanços experienciados no contexto da educação inclusiva, situações de discriminação e exclusão do processo educativo impedem que alunos com necessi-

*Inclusive education reflects an educational paradigm supported by human rights which aims to guarantee the right to education for all children, regardless of their specificities, being essential to achieving the Sustainable Development Goals (SDGs) of the UN's 2030 Agenda. Thus, this paper aimed to analyze the relationship between guaranteeing the right to Inclusive Education, from the perspective of Martha Nussbaum's Capabilities Approach, and sustainable development in the Brazilian context. The qualitative research will use the deductive method of descriptive character to analyze academic production, documents, and legislation related to the topic selected. In short, it was concluded that despite the advances experienced in the context of Inclusive Education, situations of discrimination and exclusion from the educational process prevent students with special educational needs from reaching the potential of their abilities, im-*

dades educacionais especiais, alcancem a potencialidade de suas capacidades, impactando no direito à educação e alcance do desenvolvimento sustentável no Brasil.

**Palavras-chave:** Educação Inclusiva. Abordagem das Capacidades. Desenvolvimento sustentável. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

*pacting the right to education, and achieving sustainable development in Brazil.*

**Keywords:** *Inclusive Education. Capabilities Approach. Sustainable development. Sustainable Development Goals (SDGs).*

## INTRODUÇÃO

O desenvolvimento sustentável é um desafio mundial, visto que estamos inseridos em uma realidade permeada por conflitos políticos, contextos de pobreza e mudanças climáticas que impactam nossa vida e o meio ambiente globalmente. Deste modo, os indivíduos, sociedades e governos discutem um plano de desenvolvimento que se traduza em objetivos sustentáveis concretos. E dentro desta perspectiva, destaca-se a Agenda 2030 que através dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), faz um apelo global de combate à pobreza, proteção ao meio ambiente e busca pela paz e prosperidade na sociedade.

Nesse contexto, a educação inclusiva apresenta papel de destaque na construção de um futuro sustentável, visto que a garantia do direito à educação constituiria a base para o acesso aos demais direitos e alcance do desenvolvimento sustentável. Além disso, a perspectiva da educação inclusiva, permeada pela filosofia de que todas as pessoas têm direito à educação de qualidade ao longo da vida, sem nenhum tipo de discriminação, segue a premissa básica dos ODS de que “ninguém será deixado para trás”.

Outrossim, a abordagem das capacidades de Martha Nussbaum, compreendida como uma teoria de direitos humanos e justiça social focada na dignidade humana, traz contribuições significativas à educação inclusiva, aliada ao desenvolvimento sustentável. A teoria apreende o ser humano como único e comprehende que a diversidade deve ser manejada no processo de garantia do fornecimento das capacidades, que proporcionarão autonomia aos sujeitos, especialmente no contexto educacional, e o farão se inserir na sociedade em condições de igualdade e de forma plena.

A educação inclusiva, no contexto brasileiro, é permeada por questões de pobreza, discriminação e exclusão de certos grupos vulneráveis que necessitam ser superadas. Diante disso, priorizar uma educação inclusiva contribuiria para a criação de um mundo mais sustentável, com uma sociedade mais igualitária e justa. Com efeito, através da contribuição do Estado, sociedade e sujeitos efetivar-se-ia uma educação de qualidade para todos os cidadãos.

Mediante o exposto, este artigo, de natureza qualitativa, utilizando-se do método dedutivo, de caráter descritivo, adota como procedimento de coleta de dados a pesquisa bibliográfica através de livros, artigos, legislação e documentos pertinentes ao tema, utilizando como marco teórico a abordagem das capacidades de Martha Nussbaum. O artigo foi norteado pelo seguinte questionamento: como a garantia do direito à educação inclusiva impacta no desenvolvimento sustentável? E tem como objetivo, analisar a relação entre a garantia do direito à educação inclusiva, sob a ótica da abordagem das capacidades, e o desenvolvimento sustentável no contexto brasileiro.

Assim sendo, o artigo foi organizado em cinco seções: além da introdução, a seção dois, com as noções sobre a educação inclusiva e a abordagem das capacidades de Nussbaum; a seção três, com os enlaces entre a educação inclusiva e a abordagem das capacidades de Nussbaum no contexto do desenvolvimento sustentável; a seção quatro, com o ODS 4 da Agenda 2030 no contexto do desenvolvimento (sustentável) e educação inclusiva; a seção cinco, com as considerações finais e por fim, as referências.

## **NOÇÕES SOBRE A EDUCAÇÃO INCLUSIVA E A ABORDAGEM DAS CAPACIDADES DE NUSSBAUM**

A educação inclusiva nasce no contexto da educação, como forma de luta das pessoas com deficiência pelo processo de exclusão experienciado por esse grupo na sociedade e que, consequentemente, reverberavam no contexto escolar. A dinâmica estabelecida no sistema educacional culminava na marginalização e discriminação de determinados grupos que apresentavam dificuldades no processo de escolarização e viam-se tolhidos do direito a uma efetiva educação de qualidade (OLIVEIRA; NOGUEIRA, 2022).

Nesse contexto, a Organização das Nações Unidas (ONU) apresentou papel relevante ao trazer a discussão para o seio social, por meio de acordos internacionais, em que se destaca a Declaração de Salamanca de 1994. A referida declaração estabeleceu o conceito de necessidades educacionais especiais, bem como assegurou que todas as crianças deveriam estar incluídas nas escolas, independente de apresentar algum tipo de deficiência, e que todas as pessoas deveriam ter acesso a uma educação de qualidade, conforme estabelecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e na Declaração Mundial sobre Educação para Todos de 1990, premissas em que foram estabelecidas as bases para a compreensão da educação inclusiva (BRASIL, 1994; OLIVEIRA; NOGUEIRA, 2022).

No Brasil, o direito à educação é amparado pela Constituição Federal de 1988 que estabelece a educação como direitos de todos, dever do Estado e da família, com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento, cidadania e qualificação para o trabalho (art. 205), além disso, preconiza que o ensino terá como princípio, a igualdade de condições para acesso e permanência na escola (art. 206, I). Ainda, o direito à educação é um direito fundamental, na categoria dos direitos sociais (art. 6º), visto sua ligação direta com os princípios da igualdade e dignidade da pessoa humana (BRASIL, 1988; OLIVEIRA; NOGUEIRA, 2022).

Cabe destacar, também, a relevância da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da ONU (2006) que foi promulgada pelo Decreto n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009, com equivalência de emenda constitucional, conforme procedimento do §3º do art. 5º da Constituição de 1988. No seu artigo 24 (2), que trata da educação, estabelece que os Estados assegurarão um sistema educacional inclusivo em todos os níveis de ensino, com o apoio de ambientes que maximizem o desenvolvimento e participação efetiva das pessoas com deficiência na sociedade.

Deste modo, percebe-se que a Constituição, aliada a normas infraconstitucionais, acordos e tratados internacionais, formam a base legal para a busca da garantia do direito à educação inclusiva dos cidadãos brasileiros, especialmente de grupos vulneráveis, como as pessoas com deficiência. A legislação preconiza o direito de todos à educação de qualidade, sem distinções, sendo indispensável ao desenvolvimento do indivíduo, e essencial à condição humana.

Diante disso, a educação inclusiva compreenderia um paradigma educacional com base nos direitos humanos, através dos enlaces entre os valores igualdade e diversidade

como promotores da equidade formal, ao contextualizar os processos históricos que moldaram as relações sociais (de inclusão e exclusão) estabelecidas no contexto escolar (BRASIL, 2008). Por isso, atualmente, concebe-se que os alunos com necessidades educacionais especiais não teriam que se adaptar à escola, mas sim ao contrário, pois o sistema educacional deverá se ajustar para atender as reais necessidades de todos os alunos, independentemente de características que o definam (MANTOAN, 2015; CARVALHO, 2019).

Cabe destacar, que os alunos definidos com necessidades educacionais especiais, seriam todos os que experienciam dificuldades no processo de escolarização advindas de deficiências, transtornos ou dificuldades de aprendizagem. Portanto, a educação inclusiva apreende que todas as crianças precisam estar inseridas na escola regular, independentemente de suas condições físicas, sociais, intelectuais, emocionais, linguísticas ou outras características, não se restringindo apenas às crianças com deficiência (OLIVEIRA; NOGUEIRA, 2022).

Por isso, reafirma-se a concepção da escola como espaço inclusivo, democrático que fornecerá educação de qualidade para todas as crianças, baseando-se na igualdade de valor e igualdade de direitos dos sujeitos. A escola será responsável por formar uma sociedade inclusiva, contribuindo para a formação cidadã dos alunos e transformação da sociedade na qual estamos inseridos, através da superação das diversas formas de discriminação e abarcando a diversidade em um contexto de direitos humanos e justiça social.

Nessa perspectiva, para análise da educação inclusiva, destacam-se os estudos de Martha Nussbaum, no contexto da abordagem das capacidades (*capabilities approach*). A abordagem das capacidades de Nussbaum é baseada em uma releitura dos estudos das capacidades de Amartya Sen, que convergem teoricamente ao estabelecer que existiriam capacidades necessárias para entender o desenvolvimento humano, sob a ótica dos direitos humanos e da justiça social. O núcleo da teoria é marcado por direitos fundamentados na dignidade humana (NUSSBAUM, 2020).

Segundo Nussbaum (2020, p. 191) a abordagem das capacidades “[...] especifica certas condições necessárias para uma sociedade ser dignamente justa, na forma de um conjunto de direitos fundamentais para todos os cidadãos”. A abordagem reforça a ideia de que ocorreria a violação da justiça básica na sociedade, caso os direitos fundamentais não fossem assegurados, portanto, ao não proporcionar condições de dignidade aos sujeitos.

Nussbaum (2020) desenvolve sua teoria a partir de uma leitura crítica da teoria da justiça de Rawls, e destaca a relevância dessa proposição de justiça liberal na contemporaneidade. Não obstante, reflete que a teoria apresentaria falhas ao não abranger indivíduos que estariam fora do pacto preconizado, como as pessoas com deficiência, os cidadãos dos países pobres e em desenvolvimento e os animais não humanos. Assim, ocorreria prejuízo na participação de todos os seres vivos no desenho dos princípios da justiça, fazendo com que alguns grupos não fossem abarcados por medidas que atendessem necessidades específicas.

As capacidades foram determinadas, inicialmente por Sen, como um contraponto ao modelo de qualidade de vida estabelecido aos países, constituído a partir da renda *per capita*. Para Sen (1993), a Abordagem das Capacidades apreende que a vida humana será determinada por atividades e modos de ser definidos como efetivações (*functionings*), e a percepção da qualidade de vida estaria atrelada à avaliação da capacidade de funcionar ou desempenhar funções. Deste modo, Sen (1993, on-line) caracteriza:

A capacidade de uma pessoa é uma noção derivada. Ela reflete as várias combinações de efetivações (atividades e modos de ser) que uma pessoa pode alcançar. Isso envolve uma certa concepção da vida como uma combinação de várias “atividades e modos de ser”. A capacidade reflete a liberdade pessoal de escolher entre vários modos de viver.

Já para Nussbaum (2013, p. 47, tradução nossa), a abordagem das capacidades seria um novo paradigma teórico para os estudos de desenvolvimento e política, sendo guiado pelos questionamentos: “*What are people actually able to do and to be? What real opportunities are available to them?*” (“O que as pessoas realmente são capazes de fazer e ser? Quais oportunidades reais estão disponíveis para elas?”). A abordagem adotaria com esses questionamentos uma métrica mais qualitativa na análise da qualidade de vida de uma sociedade, em contraponto ao enfoque quantitativo para análise do desenvolvimento.

Assim, o que uma pessoa poderá ser ou fazer será determinado pelas capacidades. As capacidades podem ser definidas como as liberdades de escolhas de cada um na defesa dos seus posicionamentos, estabelecendo o que pretende ser e fazer durante o seu ciclo de vida. Nessa concepção, o foco de análise de políticas e desenvolvimento deveria superar o modelo baseado em riqueza, para concentrar-se nas pessoas. O foco seria nas liberdades ou oportunidades substantivas que seriam criadas a partir de uma combinação das habilidades que residiriam na pessoa em troca com seu ambiente social, econômico e político (NUSSBAUM, 2020).

Para tanto, a Abordagem das Capacidades, na perspectiva de Nussbaum, definirá três tipos de capacidades: a) as capacidades básicas – aptidões inatas de uma pessoa que através de treinamento e do desenvolvimento pessoal poderão se tornar *capabilities*, b) as capacidades internas – características de cada pessoa (corpo, mente e caráter) como personalidade, capacidade emocional e intelectual, nível de saúde, habilidade de percepção, entre outros que, em condições favoráveis, poderão mediar *functionings* valorizados pela pessoa e c) as capacidades combinadas – interação das capacidades internas do indivíduo com as influências do contexto no qual a pessoa está inserido (SANTOS, 2018).

Nussbaum (2020) estabeleceu dez capacidades centrais em sua teoria, utilizando como fundamento uma perspectiva aristotélica de que para realizar uma avaliação ética apoiar-se-ia na concretude, através de uma percepção vívida de experiências reais, em que a dignidade humana estaria atrelada a possibilidades de ação e funcionamento das capacidades. As oportunidades reais oferecidas aos sujeitos, não seriam vistas como uma média do bem-estar da sociedade, mas consideraria cada sujeito, individualmente,

preocupando-se com as injustiças e desigualdade arraigadas na sociedade e estabelecendo papéis claros para governos e políticas (NUSSBAUM, 2013; NUSSBAUM, 2020).

As dez capacidades se alinham com os direitos humanos, na tentativa de nortear políticas públicas e fornecer bases para princípios constitucionais, que orientariam cidadãos nas exigências em relação ao Estado. Nussbaum (2013) afirma que a lista não estaria fechada e poderia ser atualizada consoante aos contextos social, histórico ou político em que forem aplicados, sendo elaboradas de forma abstrata e geral para as capacidades corresponderem aos diferentes grupos, populações e tempo histórico. Além dos aspectos sociais, políticos e econômicos envolvidos na lista das capacidades, elas apresentam tanto características físicas, quanto psicológicas dos sujeitos e são: 1. vida, 2. saúde física, 3. integridade física, 4. sentidos, imaginação e pensamento, 5. emoções, 6. razão prática, 7. afiliação, 8. outras espécies, 9. lazer e 10. controle sobre o próprio ambiente (NUSSBAUM, 2020).

Assim, a abordagem das capacidades contemplaria diversas áreas da vida dos sujeitos, e ao considerar o ser humano como único, entende que as capacidades essenciais necessitam ser oferecidas a todas as pessoas. Desse modo, considera os sujeitos de forma única e respeita a diversidade, ao compreender que cada indivíduo seria responsável por determinar as capacidades que julgaria relevantes para sua vida. Ao articular conceitos de dignidade humana, singularidade, diversidade e desenvolvimento das capacidades, a abordagem das capacidades representa uma teoria que servirá de alicerce para a ação na concretização de um sistema educacional inclusivo em um contexto de sustentabilidade.

## **ENLACES ENTRE A EDUCAÇÃO INCLUSIVA E A ABORDAGEM DAS CAPACIDADES DE NUSSBAUM NO CONTEXTO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Desenvolvimento sustentável é um conceito sistêmico, caracterizado por buscar a conciliação entre desenvolvimento social, econômico e uso de recursos naturais disponíveis, com bases à manutenção e preservação da vida na Terra. A Organização das Nações Unidas (ONU) em 1987, no documento intitulado "Nosso Futuro Comum" estabeleceu as bases para discutir o desenvolvimento sustentável globalmente. O documento traz a definição de desenvolvimento sustentável como "[...] aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem a suas próprias necessidades" (CMMAD, 1991, p. 46).

O desenvolvimento sustentável comprehende os aspectos econômicos, sociais e ambientais, conhecido como tripé da sustentabilidade. Atualmente, o conceito foi revisitado e desenvolvimento sustentável pode ser caracterizado como uma forma de compreender o mundo, que envolve a interação complexa de sistemas econômicos, sociais, ambientais e políticos. Além disso, poderá caracterizar uma visão normativa e ética do mundo, uma forma de definir objetivos para uma sociedade funcionar, proporcionando bem-estar para seus cidadãos no presente e futuro (SACHS, 2017).

No que concerne ao desenvolvimento sustentável, conectado com as ideias expostas anteriormente, a Constituição Federal de 1988 traz em seu artigo 225 que:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988).

Além disso, destaca-se a Lei n.º 6.938/1981, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente com o objetivo de preservar e melhorar qualidade de vida ambiental, propiciando desenvolvimento econômico, segurança nacional e dignidade humana (BRASIL, 1981). A referida lei, demonstra a preocupação no contexto legal brasileiro de efetivar dispositivos de preservação do meio ambiente e diminuir as ações que degradem esse espaço.

Nas conferências sobre meio ambiente e desenvolvimento sustentável mediadas pela ONU, como a Conferência de Estocolmo (1992), Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (Rio 92), Rio+10, Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20) e por fim, na Cúpula de Desenvolvimento Sustentável em 2015, os países foram reunidos, estabelecendo acordos internacionais, com vistas ao desenvolvimento sustentável (ONU, 2020).

Nesse sentido, a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, lançada na Cúpula de Desenvolvimento Sustentável, é um plano mundial, mediado pela ONU para com seus países-membros, que guia, atualmente, as ações globais na área de desenvolvimento sustentável. A agenda estabeleceu 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com 169 metas específicas, com a finalidade acabar com a pobreza, promover paz e liberdade entre as pessoas e proteger o meio ambiente (UNESCO, 2022).

**Figura 1 - Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)**



Fonte: ONU (2015).

Agenda 2030, no âmbito jurídico, apresenta-se como instrumento de *soft law* do Direito Internacional, portanto, declaratório, que não enseja compromisso vinculante. No entanto, o documento recebeu apoio massivo da comunidade internacional no que concerne ao processo de construção e apropriação da Agenda pelos estados-membros

da ONU, demonstrando sua relevância no plano internacional. Portanto, pode-se entender que sua flexibilização jurídica facilitaria sua implementação em diferentes contextos sociais, superando o engessamento de sanções legais (SCHUBERT; RAMINA, 2020).

Dessa forma, a Agenda 2030 fomentaria políticas públicas através da responsabilidade de cada país, diante de suas necessidades específicas, com a participação de toda a população, especialmente de grupos vulneráveis, como as pessoas com deficiência ou outras necessidades educacionais especiais, na tentativa de efetivar o tipo de desenvolvimento almejado. A premissa da Agenda se baseia na concepção de que “ninguém deve ser deixado para trás”, amparado nos direitos humanos e na justiça social (JUBILUT *et al.*, 2020).

Outrossim, o desenvolvimento das políticas públicas no contexto da Educação Inclusiva deverá partir da premissa que as dificuldades experienciadas pelos estudantes, estão relacionadas com as características delineadas no sistema educacional. A educação, na atualidade, reflete um modelo excludente, normativo, elitista, que reproduz modelos de identidade e diferença que representam a sociedade capitalista, e precisam ser reconfigurados na tentativa de abarcar todos os alunos (MANTOAN, 2015).

Na mesma perspectiva, Nussbaum (2019) discorre que influências ideológicas e econômicas de organismos internacionais como, por exemplo, o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional (FMI), que se baseiam em concepções do sistema neoliberal, afetam as políticas educacionais inclusivas a serviço de um sistema que teria dificuldade em incluir pessoas que não contribuem da forma esperada pelo sistema. A escola, então, a serviço de um sistema neoliberal hierárquico, perderia sua característica democrática básica, representada por oferecer oportunidades iguais para os sujeitos e se tornaria espaço de discriminação e marginalização de certos grupos (ZAMBAM; MARTINELLI, 2021).

Na perspectiva do desenvolvimento sustentável, os sistemas educacionais precisam contemplar a diversidade e estabelecer que todas as pessoas são sujeitos de direito, com potencialidades e que necessitam ser tratadas com dignidade. Por isso, no contexto educacional, deverão ser disponibilizadas uma gama de possibilidades coerentes com as necessidades do mundo contemporâneo para todos os alunos, na tentativa de construir sociedades sustentáveis e inclusivas (UNESCO, 2020). Dessa maneira, a criança não deveria estar na escola, apenas, para socializar, ela deverá estar na escola para adquirir capacidades relevantes para sua vida e inserção na sociedade de forma autônoma.

O público-alvo da educação inclusiva, muitas vezes, é permeado por crianças em vulnerabilidade social. Assim, a abordagem das capacidades de Nussbaum, nesse contexto, ao trazer uma abordagem mais prática da dignidade, destaca que a desigualdade e pobreza seriam sanadas caso fossem garantidos o cumprimento e desenvolvimento das potencialidades humanas (SCHUBERT; RAMINA, 2020). Outrossim, a manutenção da desigualdade e pobreza impedem que os indivíduos conquistem as capacidades que proporcionariam a escolha do que querem ser ou fazer, os impedindo, assim, de ter uma vida digna.

Os temas de desigualdade e pobreza estão intimamente interligados com a educação inclusiva, visto que estudos realizados no contexto brasileiro relacionados à

desigualdade de acesso, permanência e resultados educacionais evidenciam que os grupos que sofreram processos históricos de exclusão social e educacional, como a população afrodescendente, indígenas, pessoas de baixa renda, população do campo e pessoas com deficiência, apresentam trajetória irregular na jornada de ensino e resultados educacionais mais insatisfatórios (UNESCO, 2016).

Assim, as capacidades não seriam apenas internas ao sujeito, sendo necessária uma complexa rede de liberdades e oportunidades a ele dispensadas, para que se desenvolva. Nessa dinâmica, o Estado teria papel essencial de fornecer as garantias humanas centrais, visto que essas seriam necessárias para o respeito à dignidade humana e alcance dos direitos fundamentais, colaborando para o desenvolvimento educacional dos cidadãos (FÁVERO *et al.*, 2021).

As listas de capacidades centrais seriam determinantes para o respeito e promoção da dignidade humana, e uma sociedade justa deveria garantir que as pessoas permanecessem acima do mínimo das capacidades centrais. Por isso, a educação inclusiva representaria papel primordial na sociedade, visto que ela seria responsável por potencializar as demais capacidades. Assim sendo, a defesa das capacidades, seria uma forma de garantir a dignidade humana, quer seja através de princípios políticos no âmbito constitucional ou na construção de instrumentos jurídicos que protegeriam e efetivariam direitos fundamentais, especialmente no contexto educacional (FÁVERO *et al.*, 2021).

Todas as capacidades estariam relacionadas com a Educação Inclusiva, contudo, destacam-se as capacidades 4 a 7 e 10 – sentidos, imaginação e pensamento (4), emoções (5), razão prática (6), afiliação (7) e controle sobre o próprio ambiente (10), que seriam capacidades promotoras do enriquecimento global dos sujeitos através da informação, pensamento crítico, imaginação e de uma educação adequada. Aspectos emocionais e sociais não são negligenciados, e destaca-se a necessidade do desenvolvimento das emoções e da importância das relações sociais, em que os sujeitos participam das escolhas políticas. Todas essas características, seriam importantes para promover o desenvolvimento humano, especialmente no contexto educacional (NUSSBAUM, 2020).

Deste modo, a educação inclusiva estaria no cerne da abordagem das capacidades e do desenvolvimento sustentável, visto que ambas entendem a educação como um dos pilares para ampliar as capacidades e de transformação da realidade. Os enlaces perpassam pela ideia de que as pessoas devem ser consideradas em sua forma integral, em uma abordagem mais humana que se desvincule de uma visão tecnicista e voltada para o lucro e se oriente para um modelo mais inclusivo e cidadão da realidade. Nesse contexto, Zambam e Martinelli (2021, p.90) refletem que:

[...] a educação constitui-se como um elemento primordial para a ampliação das capacitações (*capabilities*), pelo seu potencial de formar pessoas aptas ao exercício da cidadania, conscientes quanto a sua responsabilidade social, com visão crítica em relação aos problemas sociais e à necessidade de participação efetiva. A condição de agente é essencial para o desenvolvimento e a democracia, ou seja, a compreensão do cidadão como sujeito de direitos.

Assim, percebe-se que a concretização do desenvolvimento sustentável perpassa, especialmente, pela superação de processos de desigualdade e pobreza através do investimento nas capacidades humanas. Para tanto, destaca-se o papel da educação inclusiva que seria essencial para o desenvolvimento das potencialidades necessárias para participação ativa na sociedade de diversos grupos sociais que, na atualidade, encontram-se discriminados e marginalizados do seio social.

## O ODS 4 DA AGENDA 2030 NO CONTEXTO DO DESENVOLVIMENTO (SUSTENTÁVEL) E EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A educação é um direito fundamental que servirá de base para o alcance dos demais direitos, sendo elemento decisivo para materialização da paz social e alcance do desenvolvimento sustentável. O Brasil é signatário da Agenda 2030, cujo objetivo principal é não deixar ninguém para trás, e conta com 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e dentre eles, encontra-se o ODS 4 – "Educação de Qualidade: Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos" (ONU, 2015, on-line).

O ODS 4 apresenta 10 metas estabelecidas pela Agenda da ONU, entretanto algumas sofreram adequações à realidade brasileira (IPEA, 2023). Assim, serão descritas as metas que representam ligação mais direta com a proposta de Educação Inclusiva e desenvolvimento sustentável na Educação Básica proposta no artigo, contudo destaca-se que todos os ODS e metas estão interligados:

**Quadro 1 – Algumas metas do ODS 4 e sua adaptação no Brasil**

ODS 4 -Metas	Nações Unidas	Brasil
4.1	Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário gratuito, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes.	Até 2030, <b>garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino fundamental e médio, equitativo e de qualidade</b> , na idade adequada, assegurando a oferta gratuita na rede pública e que conduza a resultados de aprendizagem satisfatórios e relevantes.
4.5	Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade.	Até 2030, <b>eliminar as desigualdades de gênero e raça na educação e garantir a equidade de acesso, permanência e êxito em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino para os grupos em situação de vulnerabilidade</b> , sobretudo as pessoas com deficiência, populações do campo, populações itinerantes, comunidades indígenas e tradicionais, adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e população em situação de rua ou em privação de liberdade.

	Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável.	Meta mantida sem alteração.
4.a	Construir e melhorar instalações físicas para a educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros, não violentos, inclusivos e eficazes para todos.	<b>Ofertar infraestrutura física escolar adequada às necessidades da criança, acessível às pessoas com deficiências e sensível ao gênero, que garanta a existência de ambientes de aprendizagem seguros, não violentos, inclusivos e eficazes para todos.</b>
4.c	Até 2030, substancialmente aumentar o contingente de professores qualificados, inclusive por meio da cooperação internacional para a formação de professores, nos países em desenvolvimento, especialmente os países menos desenvolvidos e pequenos Estados insulares em desenvolvimento.	Até 2030, assegurar que todos os professores da educação básica tenham formação específica na área de conhecimento em que atuam, promovendo a oferta de formação continuada, em regime de colaboração entre União, estados e municípios, inclusive por meio de cooperação internacional.

Fonte: IPEA (2023, on-line, grifo nosso).

As metas do ODS 4 descritas no quadro 1, tentam abranger as múltiplas desigualdades experienciadas na sociedade e que refletem na escola, especialmente na escola pública, e que afetam sobremaneira grupos vulneráveis como as pessoas com deficiência, mulheres, negros, povos indígenas, pobres, entre outros grupos que enfrentam processos de exclusão e discriminação social. Esses processos impedem a concretização de igualdade de acesso a todos os níveis de educação e, consequentemente, ao direito à educação inclusiva. Por isso, existe uma preocupação do ODS 4 em assegurar uma educação universal e de qualidade para todas as crianças, com foco nos grupos vulneráveis, contempladas nas metas 4.1 e 4.5 (UNESCO, 2020).

A superação dessas desigualdades e a busca por uma educação inclusiva é prioridade em documentos como a CF/88 (art. 3º, art. 5º, art. 170, art. 206), no Plano Nacional de Educação (PNE) – Lei n.º 13.005/2014, bem como no ODS 4. No contexto educacional do Brasil, cabe destacar que o PNE se alinha às metas do ODS 4 como norteador de indicadores e bases instrumentais para efetivação de uma educação inclusiva voltados ao contexto brasileiro (BRASIL, 1988; BRASIL, 2014).

As crianças com deficiência apresentam seu direito à inclusão na escola regular cada vez mais garantido no contexto educacional brasileiro. O último Censo Escolar revelou que o número de matrículas em classes comuns da educação especial, no ensino

fundamental, saltou de 380.112 matrículas em 2010, para 840.295 em 2021, representando um aumento de 121% em 11 anos, confirmado o avanço do acesso ao sistema educacional inclusivo, contudo, apenas o acesso não poderá ser usado como critério que indicará a qualidade da educação recebida pelas crianças com deficiência, a qualidade do ensino também deverá ser priorizada (INEP, 2022; OLIVEIRA; NOGUEIRA, 2022).

Acrescenta-se ainda que, com exceção da Educação de Jovens e Adultos (EJA), as demais etapas da educação básica apresentam mais de 90% de alunos público-alvo da educação especial incluídos em classes comuns em 2021 (INEP, 2022), entretanto a redução de matrículas dessa população nos anos finais do ensino fundamental indica dificuldades no processo de permanência e aprendizagem no ambiente educacional (UNESCO, 2020).

As vulnerabilidades indicadas na meta 4.5 foram ampliadas, visto que no contexto brasileiro as desigualdades educacionais sob recorte racial merecem destaque, enquanto as disparidades de gênero aparecem de forma menos acentuada, apesar da ocorrência de uma trajetória mais irregular do gênero masculino nos anos finais do ensino fundamental (UNESCO, 2020). Assim, segundo estudos divulgados pela UNESCO (2020) os grupos mais excluídos, entre eles os pretos, são os que vivenciam situações mais precárias de escolarização, o que prejudicaria o desenvolvimento das capacidades desses grupos.

Quando as metas do ODS 4 se direcionam para a educação de qualidade, na perspectiva da abordagem das capacidades, ocorre uma preocupação do ODS 4 com o conjunto de capacidades oferecidas que proporcionarão liberdade para as pessoas, e consequentemente, a autonomia necessária para apropriação da dignidade humana. Assim, Nussbaum (2020) destaca que a educação deveria superar o papel tradicional de disponibilizar, apenas, habilidades técnicas úteis, mas ampliar sua concepção e proporcionar o enriquecimento geral da pessoa através do conhecimento, pensamento crítico e imaginação (capacidades 4 e 6), além de proporcionar a superação das situações de discriminação e exclusão (capacidade 7).

A meta 4.7 estabelece que os alunos deverão adquirir conhecimentos e habilidades para promover o desenvolvimento sustentável, a partir de conhecimentos relevantes como direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de cultura de paz, cidadania global e diversidade cultural, temáticas que estão no campo gravitacional da educação inclusiva e da abordagem das capacidades. A apropriação das temáticas que circundam a meta 4.7 serão essenciais para promover uma sociedade inclusiva, com foco nas individualidades, na tentativa de reduzir práticas excludentes e discriminatórios na escola e na sociedade, como preconizados, especialmente, nas capacidades 1, 3, 4 e 7, demonstrando a amplitude e importância dessa meta na formação de uma sociedade com justiça social (NUSSBAUM, 2020).

A meta 4.a foca nos aspectos estruturais do ambiente escolar como mediador da concretização da Educação Inclusiva, especialmente de crianças com deficiência que necessitam da remoção de barreiras estruturais (e atitudinais) na tentativa de aumentar a funcionalidade e acomodar a necessidade de todas as crianças. A Convenção sobre

os Direitos da Pessoa com Deficiência da ONU (art. 9), como norma constitucional<sup>1</sup>, recomenda o *design* universal que contempla banheiros acessíveis, corrimãos, rampas, sinalizações (visuais e táteis), tecnologias assistivas, entre outros, que potencializam o sucesso escolar dos estudantes (UNESCO, 2020) e que estariam interligados com as capacidades 3, 4, 7, ao proteger a integridade física, pedagógica e social dos estudantes imersos no contexto escolar.

A preocupação da meta 4.c com a qualificação dos professores é palco de várias discussões no campo da Educação Inclusiva, visto que muitos profissionais da educação destacam a formação deficitária para um sistema educacional inclusivo, em virtude de a formação dos professores ser permeada por instruções fragmentadas e instrucionais em um contexto de homogeneidade. Mantoan (2015, p.83) destaca que “A inclusão implica pedagogicamente a consideração da diferença, em processos educacionais iguais para todos” e a ambivalência da situação esbarra na prática educacional, contudo, o educador deverá refletir se as diferenciações pedagógicas realizadas na prática escolar estão sendo usadas para incluir ou excluir os alunos.

No âmbito das capacidades 4 e 7, a Educação Inclusiva, através da formação adequada dos professores, proporcionaria uma educação de qualidade e fomentaria situações pedagógicas de afiliação, autorrespeito e não humilhação. Nussbaum (2020) destaca que a educação é o bem mais mal distribuído ao redor do mundo, por isso, acredita no propósito da cooperação internacional para o desenvolvimento humano e a associação humana global permeando a discussão e cooperação de diversos países em um mundo interdependente, rumo a construção de uma sociedade global decente, visando a dignidade humana de todas as pessoas.

Desse modo, a educação deve ser vista como fonte de liberdade para todos os alunos e ao moldar a liberdade individual dos sujeitos, proporcionará a escolha do projeto de vida que cada pessoa considere adequado, visando a atingir autonomia e independência, dentro do espectro de ciclo vital criado pelo próprio sujeito. Por isso, a importância da educação inclusiva, através da responsabilidade do Estado, em proporcionar a todos os alunos as mesmas oportunidades, em um ambiente educacional livre de todas as formas de marginalização e discriminação, visando ao desenvolvimento sustentável no contexto brasileiro.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A educação inclusiva, como um paradigma educacional que preconiza a educação de qualidade como um direito de todas as crianças, em um ambiente que abarque a diversidade, seria impulsionadora dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e das capacidades humanas, como preconiza Martha Nussbaum, sendo imperativa para a fomentação de um contexto de direitos humanos, justiça social e desenvolvimento sustentável.

---

1. A Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, da ONU, foi promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, com equivalência de emenda constitucional, conforme procedimento do §3º do art. 5º da Constituição de 1988.

Em uma concepção de desenvolvimento sustentável, que inclui aspectos sociais, econômicos e ambientais na análise do desenvolvimento, a Agenda 2030 é documento de relevância contemporânea para monitoramento dos aspectos de desenvolvimento sustentável atrelados à educação inclusiva no contexto brasileiro. O ODS 4 – Educação de qualidade, preconiza a educação inclusiva e apresenta uma concepção humana do desenvolvimento e da educação, apoiada nos direitos humanos, na dignidade da pessoa humana e na justiça social, que servirá de base para implementação de políticas públicas no Brasil.

No entanto, apesar dos avanços alcançados para efetivação de uma educação inclusiva no contexto brasileiro, percebe-se barreiras na superação de situações de desigualdade e discriminação de grupos vulneráveis no contexto escolar. Os processos de exclusão e marginalização de certos grupos, impedem que os alunos desfrutem de um ambiente que proporcione igualdade de condições para todos, em que sejam oferecidas todas as capacidades necessárias ao desenvolvimento humano. Assim sendo, deve-se lutar por políticas educacionais que proporcionem aos sujeitos identificar o que são capazes de fazer ou ser no contexto em que estão inseridos.

Portanto, reforça-se o papel dos governos em combater a pobreza e situações de discriminação e marginalização na sociedade, visto que ferem a dignidade humana e impedem o desenvolvimento pleno de diversos cidadãos. Nesse contexto, a educação inclusiva deverá fomentar as funcionalidades dos indivíduos, especialmente em vulnerabilidade social, contribuindo para a construção de uma vida digna, minimizando espaços e eventos que tolhem direitos fundamentais.

Por fim, destaca-se que uma sociedade só poderá ser considerada inclusiva quando abranger todos os seus cidadãos, sem distinção, reconhecendo a diversidade inerente ao ser humano. Para que a inclusão escolar se efetive, a sociedade deverá superar a concepção da educação voltada, apenas, para a formação de mão-de-obra em uma sociedade movida para o lucro, permeada pela homogeneidade e tecnicismo, e sim, prezar por uma educação libertadora e plural, amparada no humanismo, com ideias que avançam para uma sociedade sustentável.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 30 jan. 2023.
- \_\_\_\_\_. **Declaração de Salamanca**, de junho de 1994. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2023.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 6.938**, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6938.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm). Acesso em: 06 mar. 2023.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 13.005**, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/)

ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 26 fev. 2023.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação (MEC). **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília, 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducespecial.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2023.

CARVALHO, Rosita Edler. **Educação inclusiva: com os pingos nos "is"**. 12. ed. Porto Alegre: Mediação, 2019.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO (CMMAD). **Nosso Futuro Comum**. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1991.

FÁVERO, Altair Alberto *et al.* (org.). **Leituras sobre Martha Nussbaum e a educação**. Curitiba, CRV, 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**, 2023. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods4.html>. Acesso em: 06 mar. 2023.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Censo Escolar 2021**: divulgação dos resultados. Brasília, 31 jan. 2022. Disponível em: [https://download.inep.gov.br/censo\\_escolar/resultados/2021/apresentacao\\_coletiva.pdf](https://download.inep.gov.br/censo_escolar/resultados/2021/apresentacao_coletiva.pdf). Acesso em: 06 mar. 2022.

JUBILUT, Liliana Lyra *et al.* Dos objetivos do Desenvolvimento do Milênio (ODM) aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): a Agenda 2030 e os Direitos Humanos e vulnerabilidades. *In: JUBILUT, Liliana Lyra *et al.* (org.). Direitos Humanos e Vulnerabilidades e a Agenda 2030*. Boa Vista: Editora UFRR, 2020. *E-book*. p. 15-25. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/directbitstream/5335e65e-052d-4245-aef2-fe306ae2f372/3014945%20Livro%20e-book%20Direitos%20Humanos%20e%20Vulnerabilidade%20e%20a%20Agenda%202030.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2023.

MANTOAN, Maria Teresa Égler. **Inclusão escolar**: O que é? Por quê? Como fazer?. São Paulo: Summus, 2015.

NUSSBAUM, Martha Craven. **Creating Capabilities**: the human development approach. Cambridge, The Belknap Press of Harvard University Press, 2013.

\_\_\_\_\_. **Fronteiras da justiça**: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie. 1. ed. 2<sup>a</sup> tiragem. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2020.

\_\_\_\_\_. **Sem fins lucrativos**: por que a democracia precisa das humanidades. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2019.

OLIVEIRA, Flávia de Paiva Medeiros de.; NOGUEIRA, Drielly Cinthya Alves. Plano Educacional Individualizado (PEI) do aluno com autismo: aspectos legais na perspectiva da Educação Inclusiva. *In: Congresso Nacional do CONPEDI*, 29., 2022, Balneário Camboriú. **Anais** [...]. Florianópolis: CONPEDI, 2022. Disponível em: <https://conpediqu.danilolr.info/file/b99aa3501717531c97d19a021a72e6cabda3f92e.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **A ONU e o meio ambiente**, 2020. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91223-onu-e-o-meio-ambiente>. Acesso em: 06 mar. 2023.

\_\_\_\_\_. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 06 mar. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). **Resumo do Relatório de monitoramento global da educação: Inclusão e educação para todos**. Paris: UNESCO, 2020. Disponível em: [https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000373721\\_por](https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000373721_por). Acesso em: 06 mar. 2023.

\_\_\_\_\_. **Inclusão, equidade e desigualdades entre estudantes das escolas públicas de ensino fundamental no Brasil**. Brasil, 2022. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000382175>. Acesso em: 31 jan. 2023.

SACHS, Jeffrey D. **A era do desenvolvimento sustentável**. Portugal: Actual, 2017.

SANTOS, Erika Neder dos. **Educação Inclusiva na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357**: uma análise argumentativa sob o enfoque da Teoria das Capacidades de Martha Nussbaum. 2021. 130 p. Dissertação (Mestrado de Direito e Inovação) - Faculdade de Direito, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufjf.br/jspui/bitstream/ufjf/13750/1/erikanederdosantos.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

SEN, Amartya. O desenvolvimento como expansão das capacidades. **Lua Nova**, abr. 1993. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-64451993000100016>. Acesso em: 06 mar. 2023.

SCHUBERT, Marcos Vinicius Porcaro Nunes; RAMINA, Larissa. Pobreza e capacidades: uma crítica do primeiro Objetivo de Desenvolvimento Sustentável para 2030. In: JUBILUT, Liliana Lyra et al. (org.). **Direitos Humanos e Vulnerabilidades e a Agenda 2030**. Boa Vista: Editora UFRR, 2020. E-book. p. 41-55. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/directbitstream/5335e65e-052d-4245-aef2-fe306ae2f372/3014945%20Livro%20e-book%20Direitos%20Humanos%20e%20Vulnerabilidade%20e%20a%20Agenda%202030.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2023.

ZAMBAM, Neuro José; MARTINELLI, Laura Spaniol. A abordagem das capacitações (*capabilities*) e a educação para a liberdade. In: FÁVERO, Altair Alberto et al. (org.). **Leituras sobre Martha Nussbaum e a Educação**. Curitiba: CRV, 2021. p. 79-92.